



Estado do Ceará
Poder Judiciário
Comitê Gestor das Contas Especiais de Pagamento de Precatórios

ATA DA REUNIÃO Nº 01, DE 15.01.2025

Aos quinze (15) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco, por meio da ferramenta Microsoft Teams, às 14 horas, teve lugar a Reunião nº 01/2025 do Comitê Gestor das Contas Especiais de Pagamento de Precatórios. Presentes os (as) Excelentíssimos (as) Senhores (as): Dr. RÔMULO VERAS HOLANDA, Juiz Auxiliar da Presidência e representante do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará; Dra. GLÁUCIA MARIA GADELHA MONTEIRO, Juíza do Trabalho Substituta e representante do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região e o Dr. ANDRÉ DIAS FERNANDES, Juiz Federal e representante do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Participaram da reunião ainda o Juiz de Direito CLÁUDIO IBIAPINA e a servidora Chrystianne dos Santos Sobral, Diretora da Assessoria de Precatórios. Iniciados os trabalhos, o juiz representante do TJCE apresentou o juiz Cláudio Ibiapina, que irá assumir a gestão da Assessoria de Precatórios do TJCE e compor o Comitê Gestor das Contas Especiais, a partir de 01 de fevereiro de 2025. Dando continuidade aos trabalhos, o juiz representante do TJCE passou a discorrer sobre a situação atual dos entes sujeitos ao regime especial de pagamentos. Foi apresentada, na reunião, a lista dos entes que enceraram o regime especial no biênio 2023/2024, quais sejam: Granjeiro, quixeré e Croatá. Esclareceu-se, na oportunidade, que ainda fazem parte do regime especial 18 (dezoito) entes, quais sejam: Alcântaras, Aurora, Baixio, Baturité, Canindé, Cariús, Coreaú, Estado do Ceará, Fortaleza, Ipaumirim, Limoeiro do Norte, Milagres, Missão Velha, Moraujo, Paramoti, Poranga, Senador sé e Várzea Alegre. Foi informado, ainda, os entes com previsão de encerramento do regime no exercício de 2025 (Aurora e Coreaú). Em seguida, o juiz representante do TJCE discorreu a respeito da determinação do Conselho Nacional de Justiça quanto a forma de cálculo da parcela mensal. Na ocasião, noticiou-se que o Estado do Ceará e o município de Missão Velha impetraram Mandados de Segurança visando suspender a cobrança das diferenças apuradas quando do recálculo das parcelas e que ambos os entes obtiveram liminar suspendendo a obrigação de pagamento das diferenças de valores encontradas. Comunicou também a mudança do banco gestor das contas especiais, após o fim do contrato com o Banco de Brasília (BRB). E como nada mais havia a tratar, deu-se por encerrada a reunião, da qual lavrou-se a presente Ata. Esta, lida e aprovada, vai adiante assinada.

Dr. RÔMULO VERAS HOLANDA
Membro Titular representante do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

GLÁUCIA MARIA GADELHA MONTEIRO
Membro Titular representante do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região

ANDRÉ DIAS FERNANDES
Membro Titular representante do Tribunal Regional Federal da 5ª Região